



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN **(ao PL 2510/2020)**

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

SF/20420/27087-55

§ 5º A destituição do síndico ocorrerá:

a) de forma automática, na hipótese de inobservância do disposto na alínea c, item 1, deste artigo, desde que lhe tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, **a qual poderá ocorrer por meio de assembleia virtual;**

§ 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, **após ratificação em assembleia que poderá ocorrer na forma virtual, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, é meritório ao garantir maior proteção à mulher nos condomínios residenciais do País.

A emenda que ora vimos apresentar visa flexibilizar a forma como ocorre a votação de condôminos. Atualmente, por disposição legal, mas também de acordo com as regras estatuídas nas diversas convenções de condomínio e regimentos internos – que nada mais fazem que refletir as normas do Código Civil –, é prevista apenas a confirmação do voto do condômino presente à assembleia, o que se tem mostrado um empecilho para muitos condomínios que não conseguem reunir o quórum necessário, principalmente em meio à pandemia causada pelo Covid-19. Cogitamos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

simplesmente um modo de flexibilizar o modo como obter o voto dos condôminos, possibilitando uma maneira que não demande a presença física dos condomínios, haja vista a dificuldade de angariar sua presença física nas reuniões de assembleia.

Sendo assim, a emenda busca possibilitar ao condomínio utilizar-se de meio virtual para a realização de suas assembleias.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

SF/20420.27087-55